Sancionada
Lei Nº 7805 de 17.10.95
DOM - 10718195 de 24.10.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 03 / 95

PROJETO DE LEI Nº 090/95

ASSUNTO Dispõe sobre a criação do salão da Arte Popular do Ceará, na forma que indica:

Vereador – Torres de Melo.

LEI Nº 7805 DE 17 / 10 / 95

DIOM Nº 10718195 DE 24 / 10 / 95

ARQUIVO 07.11.95

DIGITALIZADO
EM: 23/10/00
Regia Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 078051995
Projeto: 00901995
Autor: TORRES DE MELO
Assunto: ARTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7805 DE 17 DE outubro DE 1995.

Dispõe sobre a criação do Salão de Arte Popular do Ceará,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Salão de Arte Popular do Ceará.

Art. 2º - O Salão será realizado no segundo semestre de cada ano em Fortaleza e, posteriormente, apresentado em forma de feira nos grandes centros consumidores do País.

Art. 3º - A coordenação e as despesas com a execução da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Cultural de Fortaleza, que se articulará com os outros órgãos da Cidade de Fortaleza, com os Municípios do Estado do Ceará e com outros estados para a sua completa realização.

Palácio da Cidade, em 17 de outubro de 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

vlp

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DESIGNO O VEREADOR Rosa da Fonseca COMO RELATOR
Em 10/04/95
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E redação FINAL
DATA: 24/03/95
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 090/95

Dispõe sobre a criação do SALÃO DA ARTE POPULAR DO CEARÁ, na forma que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Salão da Arte Popular do Ceará.

Art. 2º - O Salão será realizado no segundo semestre de cada ano em Fortaleza e, posteriormente, apresentado em forma de Feira nos grandes centros consumidores do País.

Art. 3º - A coordenação e as despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Cultural de Fortaleza, que se articulará com os outros órgãos da cidade de Fortaleza, com os municípios do Estado do Ceará e com os de outros estados para a sua completa realização.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1995.

VEREADOR TORRES DE MELO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 090/95 PARA COMISSÃO TÉCNICA
EM, 04/04/95
PRESIDENTE

CMBM/95

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

J U S T I F I C A T I V A

O Povo Cearense é reconhecido em todo o Brasil e até no estrangeiro pela beleza da sua arte; por isso aqueles que nos visitam vão aos mais diversos locais para ver o nosso artesanato, as nossas pinturas e a perfeição das nossas rendas e bordades feitos à mão. Gostam de ouvir os nossos cantores e os nossos desafios poéticos. Os nossos artistas cômicos dominam esta arte a nível nacional.

O Salão da Arte Popular como aglutinador de todas estas potencialidades, inverte os papéis, permitindo que todos os seus visitantes tenham a oportunidade de sentir de perto, num único local, a extraordinária versatilidade da nossa cultura, não apenas aqui em Fortaleza mas, também, e, principalmente, nos grandes centros do nosso País.

Acredito que este investimento trará para o Ceará e, particularmente para Fortaleza, dividendos altamente significativos, não só no campo cultural, como também nos campos econômico e financeiro, com especial benefício para as atividades turísticas.

VEREADOR TORRES DE MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 04/95.

PROJETO DE LEI Nº 090/95.

A ORDEM DO DIA
29/08/1995
Presidente

O Vereador Torres de Melo, submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que"Dispõe Sobre a Criação do Salão da Arte Popular do Ceará".

Conforme justificativa, somos favoráveis à aprovação da matéria; no entanto, onde se lê "centros consumidores" a redação melhor ficaria no Art.2º "centros urbanos".

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1995.

Relator

Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 090/95.

A ORDEM DO DIA
20 / 09 / 95
Presidente

Dispõe sobre a criação do SALÃO DA ARTE POPULAR DO CEARÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 20/09/95
Presidente

Art. 1º - Fica criado o Salão de Arte Popular do Ceará.

Art. 2º - O Salão será realizado no segundo semestre de cada ano em Fortaleza e, posteriormente, apresentado em forma de feira nos grandes centros consumidores do País.

Art. 3º - A coordenação e as despesa com a execução da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Cultural de Fortaleza, que se articulará com os outros órgãos da cidade de Fortaleza, com os municípios do Estado do Ceará e com os outros estados para a sua completa realização.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Setembro de 1995.

PRESIDENTE

FAM

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Ofício nº 1995 /ZFA/95. Fortaleza, 22 de setembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **TORRES DE MELO**, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SALÃO DE ARTE POPULAR DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA".**

Vereador Luís Átila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

LEI Nº DE DE DE 1995.

Dispõe sobre a criação do Salão de Arte Popular do Ceará,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Salão de Arte Popular do Ceará.

Art. 2º - O Salão será realizado no segundo semestre de cada ano em Fortaleza e, posteriormente, apresentado em forma de feira nos grandes centros consumidores do País.

Art. 3º - A coordenação e as despesas com a execução da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Cultural de Fortaleza, que se articulará com os outros órgãos da Cidade de Fortaleza, com os Municípios do Estado do Ceará e com outros estados para a sua completa realização.

Palácio da Cidade, em de de 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -